

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2024/000025

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ASSINATURA DIGITAL DE TERCEIRO FALECIDO. ALTERAÇÃO EMPRESARIAL JUNTO À JUNTA COMERCIAL. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO PARCIALMENTE. REDUÇÃO DA SUSPENSÃO. **MANUTENÇÃO DA CENSURA PÚBLICA.** 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR PRATICAR ATO IRREGULAR NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, AO UTILIZAR, EM 05/03/2024, ASSINATURA DIGITAL DO SR. DIMAR LIZIERO, FALECIDO EM 24/01/2024, PARA PROMOVER ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA "ESPÓLIO DIMAR LIZIERO" JUNTO À JUCEMS. 2. A INFRAÇÃO FOI CONSTATADA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO FORMAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, FICHA INFORMATIVA, TERMO DE ESCLARECIMENTO E VERIFICAÇÃO INTERNA DO CRCMS. DOCUMENTOS COMPROVAM QUE O AUTUADO REALIZOU O ATO CIENTE DO FALECIMENTO DO TITULAR, CONFORME TAMBÉM CONFESSADO EM TERMO CONSTANTE DOS AUTOS. 3. APLICAÇÃO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES E PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "D" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA "C" DO CEPC (NBC PG 01), § 3º DO ART. 56 E ART. 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20. 4. EM SEDE DE RECURSO DE OFÍCIO, A CÂMARA RECONHECEU A GRAVIDADE DO ATO, MAS TAMBÉM CONSIDEROU A PRIMARIEDADE DO PROFISSIONAL, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS E A CONFESSÃO EXPRESSA, ENTENDENDO ESTAREM PRESENTES ATENUANTES QUE AUTORIZAM A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA PENALIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE OFÍCIO, REDUZINDO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA 03 (TRÊS) MESES, MANTIDA A CENSURA PÚBLICA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "D" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.